



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)

Agosto/2025



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.012 Página 2 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)	Emissão: ago.2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS**

LUCIANO SCHUCH
Reitor da UFSM

HUMBERTO MOREIRO PALMA
Superintendente

TANIA SOLANGE BOSI MAGNAGNO
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

GUSTAVO NOGARA DOTTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO 2025



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.012 Página 3 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)	Emissão: ago.2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria é um órgão de natureza técnico educativo, não-punitivo, atualizado na prática hemoterápica e hemovigilância, aberto a comunidade hospitalar para consultas e auxílio na discussão e resolução de problemas em hemoterapia.

Art. 2º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria é vinculado à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, criado por essa a partir de portaria.

Art. 3º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria tem por finalidade monitorar, no âmbito do hospital, a prática hemoterápica, incluindo a atividade educacional e de hemovigilância.

Art. 4º O Comitê Transfusional (CT) orienta-se pela:

I - Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe que todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir um comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia. O serviço de saúde que realize transfusão, mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Art. 5º O Comitê Transfusional (CT) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Comitê Transfusional (CT) tem por objetivos:

I – Elaborar protocolos de atendimento de rotina hemoterápica.

II – Monitorar e avaliar, continuamente, a prática hemoterápica, incluindo a atividade educacional e de hemovigilância.

III - Atentar ao uso seguro e racional do sangue e dos hemocomponentes, bem como, as melhores práticas e procedimentos hemoterápicos e à segurança transfusional.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 4 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)	Emissão: ago./2025	Próxima revisão: ago./2029
		Versão: 2	

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Transfusional (CT) será composto por um grupo multiprofissional, designado em portaria da superintendência, publicada em boletim de serviço da instituição.

Art. 8º O Comitê Transfusional (CT) poderá ser constituído por membros consultores e membros executivos:

I - Os membros consultores poderão ser consultados quando os demais membros julgarem necessário.

II - Os membros consultores deverão ter expressivo conhecimento dos assuntos correlatos às finalidades da comissão.

III - Os membros executivos deverão constituir:

- a) Representatividade dos serviços ou especialidades, que, frequentemente, prescrevem transfusão de hemocomponentes;
- b) Médicos e/ou enfermeiros dos principais serviços que compõem o hospital;
- c) Um representante técnico do laboratório;
- d) Um funcionário administrativo;
- e) Um representante do serviço hemoterápico;
- f) Representantes de setores educacionais (ex.: residência médica);
- g) Representantes de outras áreas indicadas: Hematologia, Traumatologia, Anestesiologia, Pronto Atendimento, Intensivismo, Cardiologia.

IV - Os membros executivos deverão reunir-se periodicamente para tratar de assuntos pertinentes ao Comitê.

V – A substituição de qualquer membro, poderá ser a qualquer tempo.

Art. 9º O Presidente do Comitê Transfusional (CT) deverá ser um dos membros executivos, indicado pela Superintendência do HUSM, ou por seus pares, preferencialmente, não ser o representante do serviço de hemoterapia, para evitar conflito de interesses.

Art.10º O mandato dos membros do Comitê Transfusional (CT) será pelo período de 02 anos, podendo ser reconduzido, conforme decisão da Direção Geral.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º São competências do Comitê Transfusional (CT):



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 5 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)	Emissão: ago./2025	Próxima revisão: ago./2029
		Versão: 2	

I – Desenvolver ou validar protocolos para unificação de condutas e rotinas relativas à hemoterapia e hemovigilância.

II - Promover a educação continuada nos aspectos principais da hemoterapia e hemovigilância.

III – Monitorar e avaliar, continuamente, a prática hemoterápica e de hemovigilância.

IV - Atentar ao uso seguro e racional do sangue e dos hemocomponentes, bem como, às melhores práticas e procedimentos hemoterápicos e à segurança transfusional.

V - Fazer a revisão crítica da prática hemoterápica na instituição por meio de auditoria prospectiva, concorrente ou retrospectiva das solicitações de hemocomponentes.

VI - Acompanhar a monitoração, investigação e notificação dos incidentes transfusionais imediatos e tardios.

VII - Elaborar relatório anual de atividades da comissão e divulgar para a comunidade hospitalar.

VIII - Elaborar o seu próprio regimento interno, com base na legislação que a regulamenta, ou nas necessidades da instituição.

IX - Reunir-se, periodicamente, para discutir assuntos pertinentes à comissão.

X - Definir agenda anual de reuniões.

XI - Controlar a frequência dos participantes nas reuniões.

Art. 12º São atribuições do Presidente do Comitê Transfusional (CT):

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Representar o Comitê junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.

III - Fazer cumprir o regimento.

IV - Ter o voto de qualidade nas decisões do Comitê, além do seu voto.

V - Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê, previamente aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13º As reuniões ordinárias do Comitê Transfusional (CT) serão trimestrais, com data, local e horário previamente definidos e informados, ou extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 1º As reuniões do comitê deverão ser registradas em atas e arquivada, em meio físico ou eletrônico junto a Superintendência, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada.

§ 2º Os assuntos tratados pelo Comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 3º Caberá a Superintendência prover local e assessoramento para a realização das reuniões.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 6 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)	Emissão: ago./2025	Próxima revisão: ago./2029
		Versão: 2	

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A saída ou ingresso de qualquer membro do Comitê deve ser encaminhada por solicitação escrita ao Presidente e registrada em ata na próxima reunião.

Art. 15º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou por necessidades da instituição.

Art.16º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Raquel Fumagalli de Salles

Presidente do Comitê Transfusional

Elaboração: Raquel Fumagalli de Salles; Juliana Peres Rist; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle.	Data: 21/10/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
Revisão: (VERSÃO 2) Raquel Fumagalli de Salles, Gilseia Machado	Data: 10/08/2025
Aprovação:	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.